



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 5929/2025

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Locação de vans para evento COLEPRECOR, a ser realizado em Foz do Iguaçu, nos dias 25, 26, 27 e 28/11/2025. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte / Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional, por intermédio da Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, de **JULIANO CAMPOS MIRANDA (CNPJ 27.640.724/0001-56)** para a prestação de serviços de locação de vans durante o evento do COLEPRECOR (25 a 28/11/2025), na cidade de Foz do Iguaçu - PR, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência, mapa de riscos e outros documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A presente contratação tem por finalidade atende ao disposto no DES ADG 1240/2025 (ID 16230662 e Vetor nº 355783), visando suprir a demanda de transporte de Diretores-Gerais e Secretários de Corregedoria que participarão do evento do COLEPRECOR, a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025.

Embora o evento seja nos dias 27 e 28/11, a contratação contempla transporte também nos dias 25 e 28/11, considerando o traslado na chegada das autoridades, no dia anterior, do aeroporto aos hotéis e o traslado dos hotéis ao aeroporto no dia seguinte ao encerramento do evento."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a 09 prestadores de serviços, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor orçamento global e unitário.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 28.320,00 a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 02, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal..

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações 2025, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade - locação de veículos.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta de **JULIANO CAMPOS MIRANDA (CNPJ 27.640.724/0001-56)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 28.320,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.